

LEI Nº. 502/2009.

**“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO PARA O ANO DE 2010”.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Nova Lacerda – MT, que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o exercício de 2010, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais);
- II – Vice-Prefeito R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de Dezembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

